### CONTRATO Nº 015/2018 – AUDITORIA MÉDICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**  pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Venâncio Aires, 720, inscrito no CNPJ sob número 88.818.299/0001-37, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. Rosa Mari Nicoletti Fontana, CPF n° 423.409.420-04 , CI nº 1006397366, e, de outro lado a empresa **INFINITY HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ número 11.416.340/0001-14, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na rua João Manoel Pereira, n° 1020, sala 05, bairro Centro, em Guaporé/RS, neste ato representado por seu administrador Senhor Tiago Bressanelli Maffacioli, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade n.º 1058132919, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 003.664.910-40, residente e domiciliado na Rua Júlio Campos, 54, bairro Centro, em Guaporé/RS,por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o **Processo Administrativo número 060/2018**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO:** Otimizar o resultado e a oferta dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da contratação de serviços para viabilizar o Controle, a Avaliação e a Auditoria dos Serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde no Município de São Marcos - RS.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Através da observância das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica:

1.1 Auditar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

1.2 Auditar os serviços de saúde sob sua gestão seja públicos, privados, contratados ou conveniados, através de verificações das condições técnicas e regularidade dos serviços prestados à população atendida pelo SUS no âmbito do Município;

1.3 Auditar as ações e serviços desenvolvidas por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;

1.4 Auditar o fluxo de caixa, as transferências, quantitativos, limites e movimentação do FMS, de acordo com os recursos alocados para cada um dos Programas Especiais (não PAB), movimentos financeiros do PAB, exame da prestação de contas dos recursos repassados Fundo a Fundo (Federais e Estaduais);

1.5 Elaborar o relatório mensal contendo as inconsistências detectadas e as medidas adotadas para resolução das mesmas.

Em relação as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, as atividades de Auditoria Técnica, Contábil, Financeira e Patrimonial:

1.1.1 Controle da execução dos serviços de saúde, verificar sua conformidade com os padrões estabelecidos, detectando situações que exijam maior aprofundamento analítico;

1.1.2 Avaliação da estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

1.1.3 Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e operacional.

1.1.4 Avaliar as fontes de financiamento do Fundo Municipal da Saúde com ênfase nas transferências de Recursos oriundos das Esferas Federal e Estadual com emissão de Parecer das constatações realizadas.

**1.2.2. CRITÉRIOS ESPECIFICOS**

a) Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Dr. Raymundo Pessini, nº 920, em devendo, quando necessário efetuar vistoria “in loco” nas Unidades de Saúde (ESF e CAPS) e nas Entidades que prestam serviços de saúde para o Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 8.360 (OITO MIL TREZENTOS E SECENTA REAIS) mensais.**

2.2 – O pagamento será mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente , após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório dos serviços com assinada por fiscalizador do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE**

3.1 – O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no artigo 57, II da Lei n° 8.666/93, a reajustado pelo INPC.

**CLAÚSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

4.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

4.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

4.1.4 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

4.1.4.1 – no caso de imposição de multa o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO ou de empresas ou terceiros por este, utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

5.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

6.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, o CONTRATADO será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.3 – Rescisão Unilateral pela administração em caso de conveniência e interesse público, sem dever indenização, somente os dias que foram prestados os serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA**

7.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

**CLÁUSULA OITAVA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

8.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal ou decreto municipal, de 21 de setembro de 2016 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÀO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – A despesa do CONTRATANTE, decorrente deste Contrato, será suportada pela seguinte despesa orçamentária: **90062 da Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Saúde, Sra. Rosa Mari Nicoletti Fontana.

**Parágrafo Único –** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

1. Análise:

a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;

b) do Plano Municipal de Saúde, de programações e do Relatório de Gestão do Município;

c) dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

d) do desempenho da rede de serviços de saúde e dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de saúde do Município;

e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de faturamento produzidos pelos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar.

2. Verificação:

a) de Autorização de Internação Hospitalar (AIHs) e dos procedimentos de alto custo;

b) dos tetos financeiros, dos procedimentos básicos, dos de média e alta complexidade.

3. Encaminhamento:

a) de relatórios específicos aos órgãos de Controle Interno do Município e Tribunal de Contas do Estado, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;

b) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime;

c) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público ou empresa especializada contratada, que afete as ações e serviços de saúde.

As conclusões obtidas e as medidas de correção sugeridas no exercício das atividades definidas neste artigo deverão ser consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde do Município.

A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) profissional médico devidamente certificado pelo Gestor Público Estadual, pelo período de 5 horas semanais presenciais e online, sendo que o período presencial deverá ser de, no mínimo, 1 (uma) hora diária, em dia útil. O profissional também deverá estar à disposição sempre que o Gestor Municipal convocar para apresentar pareceres ou relatórios específicos das atividades.

Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Dona Carlinda, 511, em devendo, quando necessário efetuar vistoria “in loco” nas Unidades de Saúde (ESF e CAPS) e nas Entidades que prestam serviços de saúde para o Município.

Fica expressamente vedado aos profissionais que prestarão os serviços contratados ser proprietários, dirigentes, acionistas ou sócios quotistas de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS do Município. A empresa contratada, para habilitação, deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de capacidade técnica/operacional da Empresa, fornecido por Pessoa de Direito Público ou Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – O CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

13.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de SÃO MARCOS.

E, por estarem justas e contratadas,  as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 12 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS INFINITY HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**

 **CONTRATANTE CONTRATADO**